



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS.
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.115, de 2024.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 19/02/2024.

Matéria: Concede Revisão Geral Anual aos membros do quadro do Magistério do Município de Caçapava do Sul/RS.

Relatores: Ver. Mariano Teixeira - CLJRF, e, Ver. Silvio Tolfo Tondo – COFCP.

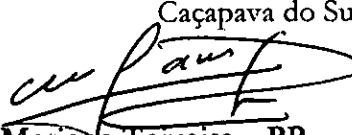
I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.115, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos membros do quadro do Magistério do Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF. Isso significa que apenas pode ser concedido na mesma data e no período dos últimos 12 meses, ou seja, no caso em apreço, para o exercício de 2024 no percentual de 3,62 (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento). A previsão da reposição da perda inflacionária dos últimos 12 meses deverá respeitar a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica tão somente a reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da Proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.115, de 2024, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.


Ver. Mariano Teixeira – PP
Relator da CLJRF

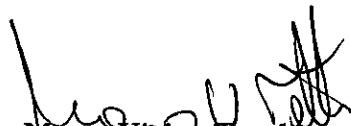


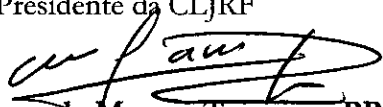
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

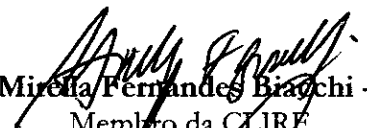

Ver. Silvio Tonfo Tondo - PP
Relator da COFCP

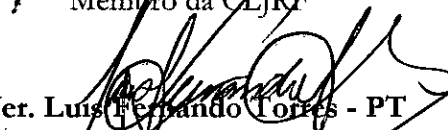
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 20/02/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.115, de 2024.

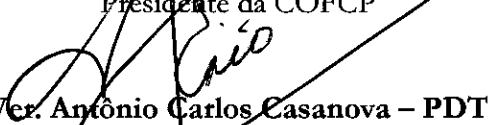
Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mirélla Fernandes Braachi - PDT
Membro da CLJRF


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da COFCP


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Silvio Tonfo Tondo - PP
Membro/Relator da COFCP